

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

RESOLUÇÃO nº 001/CINDERONDÔNIA/2024

CRIA O PROGRAMA DE CONTROLE DE INTEGRIDADE E ÉTICA NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Geral aprovou e o Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, SR. ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, Prefeito do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a obrigação de que os processos de aquisição e contratação promovidos pelo CINDERONDÔNIA tenham total lisura, garantindo que os procedimentos internos e externos de contratação ocorram de forma imparcial, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os princípios constitucionais e infraconstitucionais pertinentes ao tema;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar riscos inerentes a eventual interferência externa em procedimentos de licitação e contratação deflagrados pelo CINDERONDÔNIA, promovendo assim maior segurança e transparência em sua consecução; e

CONSIDERANDO a obrigação de a gestão do consórcio CINDERONDÔNIA estar atenta, vigilante comprometida com o combate de qualquer corrupção em todas as formas e contexto, bem como, com a integridade, transparência e controle social.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Controle de Integridade e Ética no âmbito

do CINDERONDÔNIA, com vista a proteger a Autarquia e seus entes consorciados de atos lesivos que resultem de irregularidades, desvio de ética e qualquer corrupção em todas as formas e contexto.

Parágrafo único - O Programa de Controle de Integridade e Ética no Âmbito do CINDERONDÔNIA será implementado de acordo com o perfil específico de cada divisão e atividade desenvolvida, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implantadas de acordo com os riscos específicos de cada divisão e atividade.

Art. 2º São objetivos do Programa de Controle de Integridade Ética no âmbito do CINDERONDÔNIA:

I - Adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar seu cumprimento;

II - Estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando prevenir possíveis desvios na entrega à população dos resultados esperados do CINDERONDÔNIA aos entes consorciados;

III - Fomentar a cultura da ética das relações republicanas e formais e do órgão de Controle Interno no âmbito do CINDERONDÔNIA, na busca contínua por sua conformidade;

IV - Criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles do Consórcio Interfederativo;

V - Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas na relação com os privados;

VI - Estimular o comportamento íntegro e probo de todos os integrantes do CINDERONDÔNIA;

VII - proporcionar conhecimento, informações, condições e ferramentas voltadas a induzir o comprometimento de todos os integrantes do CINDERONDÔNIA, quanto ao programa;

VIII - Estabelecer resoluções, mecanismos de registro, comunicação, monitoramento, controle e auditoria das relações de integridade; e

IX - Assegurar que sejam atendidos pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, entende-se como:

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

I - Programa de Controle de Integridade e Ética: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco de integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - Resolução de Integridade: Documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade;

IV - Fatores de Risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade da conduta

V - Formulário de Registro de Riscos: o documento que descreve a relação de riscos de integridade identificados e mapeados, fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como eventuais medidas de controle interno existentes.

Art. 4º - Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 29 de maio de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito de Pimenta Bueno e Presidente do CINDERONDÔN1

Protocolo 33178

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.709/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 3.628/2024.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogado o art. 13 da Lei Municipal nº 3.628/2024, de 30 de julho de 2024.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 16 na Lei Municipal nº 3.628/2024, de 30 de julho de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 433/1993 de 30 de novembro de 1993.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Cerejeiras/RO, 12 de Fevereiro de 2025.

Sinésio Jose de Souza
Prefeito Municipal

Daniele Aparecida Barszcz dos Santos
Procuradora Geral do Município

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP
Protocolo 33111

DECRETO N.º 178/2025 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre alteração no Decreto nº 471/2023, de 05 de outubro de 2023, que Dispõe sobre a nomeação do GTIM (Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal), do Programa saúde na Escola -PSE do Município de Cerejeiras - RO, com a substituição de membros.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 471/2023, de 05 de outubro de 2023, que Dispõe sobre a nomeação do GTIM (Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal), do Programa saúde na Escola -PSE do Município de Cerejeiras - RO, com a substituição de membros, passando a vigorar com a seguinte composição:

1.Representantes da Coordenadoria Regional de Educação CRE

Titular: Dieny Cordeiro de Aguiar
CPF Nº ***.829.***-99
Suplente: Quelma Pacheco
CPF Nº. ***.008.***-72

2. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto SEMED

Titular: Cheila Karina da Silva Sampaio
CPF Nº. ***.443. ***-93
Suplente: Leila Martins de Almeida
CPF Nº. ***.822. ***-15

3. Representante da Secretaria Municipal de Saude:

Titular: Elisangela Alves da Silva
CPF Nº. ***.931. ***-91
Suplente: Juciene Souza dos Santos Marques
CPF Nº. ***.597. ***-40

4. Representantes da Atenção Básica à Saúde:

Titular: Carolina Sousa Cruz Rosa
CPF Nº. ***.169. ***-34
Suplente: Anna Theophaneia Ortolan Dill
CPF Nº ***.425. ***-33

5. Representantes do Programa de Saúde Bucal:

Titular: Luana Maiara Miguel Kreusch
CPF Nº. ***.004. ***-93
Suplente: Valdecir Atílio Kluch Júnior
CPF Nº. ***.426.***-08

6. Representantes da Vigilância Epidemiológica:

Titular: Leidiane Custódio de Souza
CPF Nº. ***.056.***-68
Suplente: Marli Knoop de Souza
CPF Nº. ***.765.***-68

7. Representantes do setor de Imunização:

Titular: Simone Patrícia dos Santos Garcia
CPF Nº. ***.826.***-91
Suplente: Rosivane de Araújo Colombo
CPF Nº. ***.922.***-72

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 12 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 33109

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N.º 007/2025/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;
Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 555/2025 - (DIGPROC).

Objeto: Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensável e Conexões para a manutenção de máquinas, caminhões e veículos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Fiscal Titular: Alan Souza Barboza - CPF: ***.631.352-***.

Agente de Serviços / Gari

Fiscal Suplente: Douglas Silvestre Gaspar Calanca - CPF: ***.497.012-***

- Ag. Gestão Pub./Ag. Administ.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 11 de Fevereiro de 2025.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 008/2025

Protocolo 33096

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 16 de 12 de fevereiro de 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Sinelma Penha de Souza Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.

Processo Administrativo nº 387/2025.

Objeto: Solicitação de Bancada e Elétrica para instalação de aparelho de Hematologia para laboratório municipal.

Fiscal Titular: Gretiane Ferreira Gonçalves

CPF: ***.041.262-**

Fiscal Suplente: Reinaldo Martins Brum

CPF: ***.907.102-**

Cerejeiras, 12 de fevereiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

Protocolo 33106

PORTARIA N.º 17 de 12 de fevereiro de 2025.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Sinelma Penha de Souza Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato.

Processo Administrativo nº 739/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia para atender as demandas de processos judiciais.

Fiscal Titular: Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos

CPF: ***.025.342-**

Fiscal Suplente: Tatiane Goncalves dos Santos Martins

CPF: ***.321.902-**

Cerejeiras, 12 de fevereiro de 2025.

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

Protocolo 33107

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis N° 503, Bairro Maranata, nesta cidade, tendo em vista o Processo Administrativo N° 4706/2024 e Termo de Contrato N° 222/2024, da obra de Contratação de Empresa Especializada para Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, no município de Cerejeiras/RO, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Irmã Dulce, em atendimento ao Ministério da Economia, orçamento geral da União Emenda 409200008, vem devidamente autorizar a **PARALISAÇÃO** dos serviços prestados pela empresa R & R LTDA, inscrita no CNPJ N° 11.006.117/0001-07, na data de **17/01/2025 até 03/03/2025**, tendo em vista solicitação constante nos ofícios N° 019/2025 e 048/2025 Ofício Paralisação Obra de 05/02/2025 (ID 633004) encaminhados pela empresa apontando inconsistências na planilha da obra acima citada e mediante o parecer do departamento de engenharia anexo no despacho 35 Despacho Integrado 35 de 05/02/2025 (ID 633165).

Cerejeiras, 07 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

NEURIAN DE SOUSA PIAIA
Secretária Municipal de Educação

RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO
R & R LTDA
CNPJ N° 11.006.117/0001-07

Protocolo 33099

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 029/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESASEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no

CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.813/0001-00, com endereço na Rua Máximo João Kopp nº 167, Bairro Santa Cândida, Curitiba/PR, neste ato representado por sua representante legal a **Sra. Elen Goulart**, inscrito no CPF nº ***.153.009-** e RG nº ***.153.009-** SESP/PR, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 029/2022 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 15/03/2025 a 14/03/2026, conforme previsto na Cláusula Quinta - do Prazo e Execução do Contrato, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 029/2022, em 14,46% do item 2, no valor de R\$ 72.720,62 (setenta e dois mil setecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) alterando o valor de R\$ 502.900,00 (quinhentos e dois mil e novecentos reais) para R\$ 575.620,62 (quinhentos e setenta e cinco mil seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) de acordo com o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 029/2022 do Processo 457/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 28 de janeiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELEN GOULART
SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Ivania Aparecida dos Santos Souza
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 33101

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 029/2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.813/0001-00, com endereço na Rua Máximo João Kopp nº 167, Bairro Santa Cândida, Curitiba/PR, neste ato representado por sua representante legal a **Sra. Elen Goulart**, inscrito no CPF nº ***.153.009-** e RG nº ***.153.009-** SESP/PR, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato

029/2022, em 6,747040%, conforme IGP-M, no valor de R\$ 37.507,09 (trinta e um mil quinhentos e sete reais e nove centavos) passando o valor do contrato de R\$ 555.904,38 (quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quatro reais e trinta e oito centavos) para R\$ 593.411,47 (quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e onze reais e quarenta e sete centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 457/2023 conforme previsto na Cláusula Quinze - Do Reajuste de Preços, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 029/2022 do Processo 457/2023, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 10 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELEN GOULART
SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Ivania Aparecida dos Santos Souza
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 33100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2023 - PROCESSO 104/2023

INSCRIÇÃO
2º LISTA DE FEVEREIRO/2025

Candidatos inscritos para a vaga de estágio e não classificados, por não ter atendido ao requisito do item 6.3 do Edital 001/2023 do Chamamento Público

CANDIDATO	FUNÇÃO DE ESTÁGIO EM QUE FOI INSCRITO
Eduarda Batista do Nascimento	Estágio - Técnico em Enfermagem Profissionalizante

Cerejeiras, 11 de fevereiro de 2025.

Protocolo 33090

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 007/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.884.091/0001-42, com endereço na Rua Senador Alvaro Maia, nº 2697, Bairro Liberdade - Porto Velho/RO, CEP 76.803-892, neste ato representado por sua responsável legal, a Sra. Kelly Naahmara Rodrigues Jorge, CPF nº ***.855.072-**, RG nº 535*** SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 007/2024

referente à instituição do SIM Feira Hortifruti, no valor mensal estimado de R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil reais) e valor anual estimado de R\$ 1.377.000,00 (um milhão trezentos e setenta e sete reais) em créditos a serem lançados mensalmente nos Cartões Alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados aos órgãos credenciados conforme justificativa constante no Processo Administrativo nº 6897/2023 conforme previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 007/2024 do Processo 6897/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 07 de fevereiro de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS
DE RONDÔNIA - FACER
CONTRATADO

Testemunhas:
Kézia Thalita Souza Santos - Mat. 42902
Nathielli Amaral Silva - Mat. 42962

Protocolo 33104

ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇO DA 1ª ETAPA

O Município de Cerejeiras, neste ato representado pela Sra. Maria Eunice Barbosa - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o Contrato nº 237/2024 firmado com a Bayern Construções LTDA cujo o objeto é a Adequação da 1ª etapa da Sede Prefeitura, vem por meio deste para os devidos fins de direito PARALISAR por 60 (sessenta) dias a partir de 12/02/2025. Tal medida se baseia na análise realizada pela equipe de engenharia, que identificou a necessidade de ajustes em diversos aspectos do projeto e da planilha orçamentária. Esta Paralisação de Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de fevereiro de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 007/2025

Protocolo 33108

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 001/2025/SEMAGRI
“Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.”

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sandro Malta Xavier (Decreto Nº 010/2025), no uso de suas atribuições e; Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 555/2025 (EPROC).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS PRENSÁVEIS E CONEXÕES PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI.

FISCAL TITULAR: VAGNER LUIS REDEMSKI - CAD.: 42879
FISCAL SUPLENTE: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS - CAD.: 24015

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.
CEREJEIRAS/RO, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

SANDRO MALTA XAVIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEC. Nº 010/2025

Protocolo 33098

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 028/2024, do Processo Digital nº. 7.012/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção de PALCO NO PARQUE DAS CEREJEIRAS com área de 74,00 m² no Município de Cerejeiras/RO, da união através de Rendimentos de Aplicações de Saldos de Recursos de Convênio Federal através de (Transferências Especiais).

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 31.708.659/0001-20
Endereço: Av. Cassiano Ricardo, nº 601 - Bairro Jardim Aquarius - São José dos Campos - SP
Lote 01
Valor R\$ 198.787,50

Valor total da Licitação: R\$ 198.787,50 (cento e noventa e oito mil setecentos e noventa e sete reais cinquenta centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 13 de fevereiro de 2025.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 058/2025.

Protocolo 33115

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 002/2025, do Processo Digital nº. 098/2025.

OBJETO: Aquisição de material de consumo e contratação de decoração para atender a demanda da população que estará envolvida no evento do Dia da Mulher com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

VGEEK COMÉRCIO E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 55.359.735/0001-06
Endereço: Av. Integração Nacional, 593 - Centro Cerejeiras - Rondônia

- 76997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01, 03 e 07	R\$ 4.359,00

S M T JORGE RESTAURANTE
CNPJ: 53.990.879/0001-22
Endereço: Avenida das Nações, 1640 - Cerejeiras - Rondônia - 76997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 04, 05 e 06	R\$ 1.319,00

JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CNPJ: 05.011.908/0001-14
Endereço: Rua Pernambuco, 656 - Centro - Cerejeiras - RO - 76997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 08	R\$ 3.149,00

Observação: Informo que o Lote 02 foi declarado FRACASSADO no presente certame tendo em vista a ausência de licitantes classificados bem como apresentarem propostas em desconformidade com o instrumento convocatório.

Valor total da Licitação: R\$ 8.827,00 (oito mil oitocentos e vinte e sete reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 13 de fevereiro de 2025

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. nº. 062/2025.

Protocollo 33118

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 264/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 919/2025 referente a aquisição de motocicletas, com vista ao atendimento das demandas da secretaria municipal de planejamento e orçamento da prefeitura do município de espigão d'oeste, a servidora **THIÉLEN MAITÉ DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 13/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste, RO, em 13 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocollo 33122**PORTARIA N°. 265/GP/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 920/2025 referente a aquisição de capacetes, com vista ao atendimento das demandas da secretaria municipal de planejamento e orçamento da prefeitura do município de espigão d' oeste, a servidora **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear a servidora

LIRVANI FAVERO STORCH, como Gestor, a partir de 13/02/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 13 de fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocollo 33123

[illegible]

Protocollo 33093

BALANÇO PATRIMONIAL			
ASSOC. DE PROTE ASS.AO CONDENADO APAC			0076
Rua Vale Formoso, S/N - Centro - Cep : 76974-000			
ESPIGAO DOESTE / RO			
CNPJ : 04.659.706/0001-10	Inscrição Estadual : ISENT0		
Local de Registro : Cartorio	Data Registro : / /	Número Registro:	
Período de Movimento : JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024			Folha: 1

2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, e o teor da reunião com objetivo de analisar a proposta de Abertura de **Crédito Suplementar por Superávit ao Orçamento no montante de R\$ R\$ 6.584.664,24 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CONSIDERANDO o ordenamento legal: Lei n. 8080/1990; Lei n. 8142 / 1990; Lei n. 4320/1964; Lei Complementar n. 101 / 2000; Portaria de consolidação n. 06/2017; Portaria n. 3992/2017; Portaria n. 2.979/2019;

CONSIDERANDO o saldo financeiro indicado neste ofício e no Relatório contábil anexo trata-se de recursos oriundos de Superávit das transferências próprias, estaduais e federais ocorridas nos exercícios anteriores, saldo este, que em conformidade com o estabelecido pela Portaria nº 204/2007 atualizado na Portaria 3.992/2017, Lei Complementar 141/2012, Lei nº 4.320/64 e Emenda Constitucional Nº 126, De 21 De Dezembro De 2022, poderá ser utilizado para as ações ora pretendidas neste ato, em consonância ao estabelecido em legislação em vigor.

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar e autorizar a abertura de **Crédito Suplementar** ao Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde no valor de **R\$ R\$ 6.584.664,24 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, referente ao Superávit Financeiro do Exercício de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Margarida Pereira da Silva Cassiano
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde
Port. 1619/GP/2024

Protocolo 33114

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova e autoriza a Abertura de **Crédito** ao Orçamento no valor de **R\$ 75.104,95** (setenta e cinco mil, cento e quatro reais e noventa e cinco) referente **a Recursos da Assistência Farmacêutica oriundos do Ministério da Saúde.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, e o teor da reunião com objetivo de analisar a proposta de Abertura de **Crédito ao Orçamento no montante de R\$ 75.104,95 (setenta e cinco mil, cento e quatro reais e noventa e cinco centavos)** encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 5.634/2024 - que atualizou o valor do repasse de recursos federais para o financiamento do Componente

Básico da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 4.986/2024 -que dispõe sobre a transferência dos recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - Qualifar-SUS aos municípios, e a Portaria GM/MS Nº 5.491/2024 - que habilita o município a receber recurso financeiro destinado ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS);

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar e autorizar a abertura de **Crédito Suplementar** ao Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde no valor de **R\$ R\$ 6.584.664,24 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, referente ao Superávit Financeiro do Exercício de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Margarida Pereira da Silva Cassiano
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde
Port. 1619/GP/2024

Protocolo 33116

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ERRATA AO CONTRATO Nº 034/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5141/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
Espigão do Oeste, 10 de **janeiro** de 2025.

LEIA-SE:
Espigão do Oeste, 10 de **fevereiro** de 2025.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 13 de fevereiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 33124

ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2025 - (ID 1010378)

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**

ONDE SE LÊ,
(...)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/PGM/2025
(...)
LEIA-SE:
(...)
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/PGM/2025

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 13 de fevereiro de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 33129

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
029PGM/2022, DO PROCESSO Nº 226/2022.

CONSIDERANDO, o Ofício sob id 1004481, que solicita o reequilíbrio contratual;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico Nº 076/PGM/2025 sob id 1005006;

CONSIDERANDO, o relatório de reajuste contratual, sob id 1010363;

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 029/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 226/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **ADEMAR ALEXANDRE DO AMARAL**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula 2ª, conforme retificação realizada por errata sob id 247008, o valor adicional de R\$ 17.671,67 (dezessete mil e seiscentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), referente ao Pedido de Empenho nº 501/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na Cláusula 2ª do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedido de Empenho nº 501/2025.

Ficha: 46
Unidade: 020100 GABINETE DO PREFEITO
Classificação: 3.3.90.36.15.00.00.00 LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Exceto a Cláusula 2ª, as demais cláusulas do Contrato nº 029/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

ADEMAR ALEXANDRE DO AMARAL
CPF: ***.100.128-**
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK
Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 33143

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
078/2021, DO PROCESSO Nº 4305/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados

no Contrato nº 078/PGM/2021 e Processo Administrativo nº 4305/2021, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO e de outro lado à empresa H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - Fica acrescida na Cláusula 1ª do contrato supracitado, os Pedidos de Empenho nº 263/2025, 264/2025 e 266/2025.

Cláusula 2ª - Fica acrescida na Cláusula 3ª, do instrumento contratual acima citado a importância no valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

Cláusula 3ª - Fica acrescida a Cláusula 7ª, que versa sobre recursos orçamentários:

Pedido de empenho nº 263/2025

Ficha: 381
Unidade: 020601 - SEMAS
Funcional: 08.244.0001.3038.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAS
Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Pedido de empenho nº 264/2025

Ficha: 406
Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0006.3041.0000 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA /IGD-PBF
Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Pedido de empenho nº 266/2025

Ficha: 463
Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0007.3049.0000 - PISO ESPECIAL FIXO - MAC - PSE
Classificação: 3.3.90.40.06 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Cláusula 4ª - Exceto as Cláusulas 1ª, 3ª e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 078/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste/RO, 12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

H & F SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Testemunhas:
Delzira de Araujo Campos
Nilza Aparecida de Souza

Protocolo 33144

RESUMO DE CONTRATO Nº 035/PGM/2025

Processo Administrativo nº 563/2025 , que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DA SEMPLAN, conforme descrito no pedido de empenho 367/2025, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 167/CCP/2024, nos seguintes moldes:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Vlr.Unit.	Vlr.Total
5	CADEIRA PRESIDENTE PARA REUNIÃO CADEIRA PRESIDENTE EXTRA ALTA COM BASE GIRATÓRIA, COM RODAS, BRAÇOS REGULÁVEIS, NA COR PRETA, REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA ANATÔMICA E REVESTIMENTO EM TECIDO OU COURO ECOLÓGICO COM COSTURAS.	C800	14,00	1.230,00	17.220,00
2	POLTRONA PARA RECEPCAO Características principais Tipo de produto: Poltrona Material do estofamento: Courino na Cor: Preto Quantidade de lugares: 1 Não reclinável Largura x Profundidade x Altura 65 cm x 0.7 m x 73 cm Estilo N/A Formato do sofá N/A Materiais da estrutura Madeira Material de enchimento do encosto Espuma Densidade da espuma do assento D-23 Mecanismo de abertura do produto N/A Peso máximo suportado 120 kg	SABRINA	4,00	990,00	3.960,00

VALOR: - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 21.180,00 (vinte e um mil e cento e oitenta reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA que serão pagos conforme consumo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Ficha: 37
Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
Classificação: 4.4.90.52.42 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO EM GERAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

DATA: Espigão do Oeste, 11 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI
CNPJ: 36.838.236/0001-49
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK
Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS
Protocolo 33136

RESUMO DE CONTRATO Nº 036/PGM/2025

Processo Administrativo nº 563/2025 , que se regerá pela **Lei 14.133/2021 e suas alterações;**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.996.156/0001-35;**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DA SEMPLAN conforme descrito no **pedido de empenho 368/2025**, proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 167/CCP/2024, nos seguintes moldes:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Vlr.Unit.	Vlr.Total
1	ARMARIO ALTO PARA ESCRITÓRIO ARMÁRIO ALTO, 02 PORTAS INFERIOR E NICHOS. MEDIDAS: LARGURA: 1000MM X PROFUNDIDADE: 450MM X ALTURA: 1600MM COR: WALNUT	MARZO	2,00	1.593,70	3.187,40
2	ARMARIO BAIXO EM MDP 2 PORTAS E 2 DIVISÓRIAS COM AS MEDIDAS ALT. 70MM X LARG. 800MM X PROF. 400MM) - ARMÁRIO BAIXO EM MDP 2 PORTAS E 2 DIVISÓRIAS COM AS MEDIDAS ALT. 70MM X LARG. 800MM X PROF. 400MM) NA COR WALNUT.	MARZO	5,00	984,70	4.923,50
3	ARMARIO EXTRA ALTO ARMARIO EXTRA ALTO 02 PORTAS: MEDIDAS LARGURA: 1000MM X PROFUNDIDADE: 450MM X ALTURA: 2100MM.	MARZO	2,00	2.394,30	4.788,60
7	GAVETEIRO VOLANTE EM MDP GAVETEIRO VOLANTE EM MDP CONTENDO 04 (QUATRO) GAVETAS MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA: 400MM; PROFUNDIDADE: 500MM; ALTURA: 700MM COR: WALNUT	MARZO	5,00	768,00	3.840,00
9	MESA DIRETOR PARA ESCRITORIO EM MDP MEDIDAS: LARGURA: 2000MM; PROFUNDIDADE: 900MM; ALTURA: 740MM COR: WALNUT	MARZO	5,00	1.632,00	8.160,00
12	SUPORTE PARA CPU E NOBREAK EM MDF COM RODÍZIO SUPORTE CPU E NOBREAK EM MDP NA COR AMADEIRADO COM RODÍZIO COM AS MEDIDAS APROXIMADAS: - 1 Suporte CPU COM PRATELEIRA - Altura total: 35 cm (suporte + rodízio) - Comprimento: 23 cm - Profundidade: 40 cm - Espessura do MDF: 15 mm - Suporta 30 Kg de carga com Segurança	MARZO	5,00	257,00	1.285,00

VALOR: - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 26.184,50 (vinte e seis mil e cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA que serão pagos conforme consumo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Ficha: 37
Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE
Classificação: 4.4.90.52.42 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO EM GERAL

PRAZO DE VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

DATA: Espigão do Oeste, 11 de Fevereiro de 2025.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA
CNPJ: 30.996.156/0001-35
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: EMERSON LUIZ KRUK
Fiscal Administrativo do Contrato: JESSICA DA PAZ MATEUS

Protocolo 33138

RESUMO DE CONTRATO Nº 037/PGM/2025

Processo Administrativo nº 802/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; CONTRATADA: NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50;

OBJETO: A contratada se obriga a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE, POSTO RECEPCIONISTA - REGIAO VI (CRON 3950) - Recepcionar, prestar informações, identificar e encaminhar cidadãos e representantes de instituições públicas e privadas nas unidades dos órgãos e entidades, inclusive por meios eletrônicos, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão Eletrônico nº_90018/2024 - CINDERONDÔNIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000020.02.01-2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

VALOR: - Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 40.669,28 (quarenta mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA que serão pagos conforme consumo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Ficha: 77
Unidade: 020200 - SEMAF
Funcional: 04.123.0001.3002.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DA SEMAF
Classificação: 3.3.90.37.99 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da contratada.

DATA: Espigão do Oeste, 13 de Fevereiro de 2025.
https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: RAIZA SOUZA SILVA SANTOS
Fiscal Administrativo do Contrato: DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN
Protocolo 33140

RESUMO DE CONTRATO Nº 038/PGM/2025

Processo Administrativo nº 883/2025, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/SLM/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2024/ PREGAO/SML/PMA-GSRP, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39; CONTRATADA: NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50;

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: - O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Pedido de Empenho nº 525/2025:

Ficha: 29
Valor: 50.000,00
Funcional: 020100 GABINETE DO PREFEITO
Classificação: 3.3.90.33.01.00.00.00 PASSAGENS PARA O PAÍS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do PNCP na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DATA: Espigão do Oeste, 13 de Fevereiro de 2025.
https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br
http://dom.ro.gov.br/

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

MAST TURISMO INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 34.499.536/0001-15
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 33141

PARECER Nº 115/PGM/2025
PROCESSO Nº 5143/2024

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA

ASSUNTO: ANÁLISE PEDIDO DE SERVIDOR

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria solicitando a revisão

do Parecer Jurídico nº 761/PGM/2024 que deferiu o pedido do servidor para Promoção Funcional.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade das Secretarias e técnicos a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Coordenadoria de Recursos Humanos solicitou análise quanto ao pedido do servidor levando em consideração a data de conclusão do curso e os requisitos do artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Consta nos autos, Parecer Jurídico nº 742/PGM/2023 deferindo o pedido do servidor para concessão do pedido de Promoção Funcional com base no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Após verificação, constatou-se o equívoco quanto a análise do pedido.

A Administração exerce sobre seus atos a chamada autotutela administrativa, conforme Súmula 473 do STF, que preceitua:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Desta forma, considerando os argumentos apresentados nos autos, esta Procuradoria revoga em parte o **Parecer nº 761/PGM/2024, ID 954712, INDEFERINDO O PEDIDO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DO ARTIGO 210 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.946/2016.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 12 de fevereiro de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 33130

**PARECER Nº 116/PGM/2025
PROCESSO Nº 5885/2024**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ASSUNTO: PARECER PENALIZAÇÃO DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO**

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente pendência da empresa **COVAN COM. VAREJISTA E ATACADO DO NORTE LTDA**, detentora da Ata de Registro de Preços nº **035/2024**, que notificada da expedição de notas de empenho para entrega dos itens ficou-se inerte.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 008/SRP/2024 tinha como objetivo a **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Denota-se que a empresa **COVAN COM. VAREJISTA E ATACADO DO NORTE LTDA**, não realizou a entrega de alguns itens registrados e solicitados.

A Secretaria informou, que a empresa fora notificada, conforme notificação sob ID 1009955, para a entrega dos materiais solicitados e a mesma não respondeu a solicitação.

Veja então, que a empresa tomou conhecimento da situação, mas optou por não justificar e não executar a entrega dos itens solicitados.

Na ata de registro de preços e edital de licitação consta o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa realizar a entrega do produto (anexo I do edital), a contar do recebimento do empenho e/ou da ordem de fornecimento. Porém o que foi observado pela SEMSAU é que este prazo de entrega não está sendo respeitado.

Observa-se que a empresa recebeu nota de empenho datada de 15/10/2024 não entregando todo material solicitado.

Por fim foi notificada em fevereiro de 2025, mais não houve qualquer resposta da empresa a notificação.

Como a empresa não se manifestou sobre o atraso na entrega e nem cumpriu com as obrigações firmadas, passaremos então para análise da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e na ata.

2) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021 disciplina que:

Art. 54. [...]

§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;

b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.

c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Porém, não foi apresentado qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a entrega do produto.

Sobre o prazo de entrega dos itens e as obrigações da contratada, constava da Clausula VII da ata de Registro de preços que estabelece:

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO
1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

Veja que é uma obrigação da contratada entregar os objetos dentro do prazo estabelecido no edital e nas mesmas condições ofertadas.

Porém, mesmo após a SEMSAU notificar a empresa pelo atraso na entrega e dar um prazo para manifestação, a contratada optou por permanecer em silêncio.

Tendo em vista que a ata foi assinada pela contratada, ou seja, ela sabia que teria que cumprir com as obrigações firmadas, e que os empenhos foram emitidos mas os produtos não foram entregues, sendo que esta entrega não foi feita mesmo após expedida notificação formal, há caracterização de descumprimento contratual.

3) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 104, temos que:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral,

rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Passemos, pois, para o art. 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 14.133/2021:

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há previsão legal para a rescisão unilateral do contrato com a empresa **COVAN COM. VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA**, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (grifo nosso)

III - dar causa à inexecução total do contrato: (grifo nosso)

...

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (grifo nosso)

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (grifo nosso)

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Conclui-se que a empresa não entregou os itens contratados não apresentado qualquer justificativa para tanto. Tratando-se então de uma rescisão DO CONTRATO VISTO QUE A EMPRESA NÃO REALIZOU A ENTREGA DE OUTROS ITENS REGISTRADOS, cabendo penalização por mora (atraso) e de maneira compensatória (com natureza indenizatória).

A multa moratória está prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os materiais deveriam ter sido entregues desde o mês 10/2024, esta Procuradoria opina que a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato.

Quanto a multa compensatória, prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a "multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado", neste caso opinamos pela aplicação da multa compensatória em 10%.

Por se tratarem de penalizações autônomas, uma com natureza auto executória que visa punir o atraso (multa moratória) e outra com natureza indenizatória (multa compensatória), ambas poderão ser aplicadas concomitantemente.

4) DA DECISÃO

Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto no prazo estipulado e por não ter

apresentado qualquer justificativa para este atraso, aplica-se a penalidade de ADVERTÊNCIA para a empresa COVAN COM.VAREJISTA E ATAC. DO NORTE LTDA, PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS EMPENHADOS.

APLICAR MULTA prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os medicamentos deveriam ter sido entregues desde o mês 05/2024, a multa moratória será calculada em 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10%, sobre o valor do contrato;

E MULTA PELA COMPENSATÓRIO pela inexecução do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.

Notifique se a empresa do presente parecer e decisão para a mesma querendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, defesa prévia.

Sendo apresentada defesa a este parecer, que esta seja anexada ao processo encaminhada para nova análise da Procuradoria Municipal caso não seja apresentado retorne-se os autos para decisão final.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
2. Dê-se ciência ao interessado;
3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido parecer com aplicação das penalidades previstas em lei.

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

CAETANO, Marcelo. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

Protocolo 33132

PARECER: 117/PGM/2025

PROCESSO Nº 110/2025

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Parecer Jurídico. Inexigibilidade. Contratação direta. Publicação de Atos Oficiais. Diário Oficial da União. Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 38, inciso I, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023.

A inexigibilidade de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório, em que ela adquire o produto ou serviço diretamente de uma empresa, visto ser é a única autorizada a entregar ou prestar tal objeto.

Primeiramente destaco, que de acordo com a Declaração inserida sob o ID 702167, a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão pertencente à estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possui **COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL EXCLUSIVA** para a publicação do Diário Oficial da União - Seções 1, 2 e 3, conforme dispõem o art. 38, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023.

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/21 elenca no seu art. 74 as situações em que é inexigível o procedimento licitatório. Dentre estas, existe a seguinte possibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**; (grifo nosso)

(...)

Dado o exposto, como a **IMPRENSA NACIONAL**, possui competência institucional **EXCLUSIVA** para a publicação do Diário Oficial da União, considera-se inexigível a licitação, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, bem como, conforme o disposto no art. 38 do Decreto nº

11.329/2023.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que **é inexigível a realização de licitação para publicação dos atos oficiais, no Diário Oficial da União, devendo esta publicação ser realizada diretamente pela IMPRENSA NACIONAL**, conforme prevê o Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 38, inciso I, do Decreto Federal nº 11.329/2023.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste/RO, 12 de fevereiro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 117/PGM/2025;
2. Autorizo a **inexigibilidade de licitação para publicação dos atos oficiais no Diário Oficial da União, diretamente pela IMPRENSA NACIONAL, CNPJ Nº 04.196.645/0001-00, com base no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso I, art. 38 do Decreto Federal nº 11.329/2023;**
3. Publique-se.

Espigão do Oeste/RO, 12 de fevereiro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33133

PARECER Nº 118/PGM/2025

PROCESSO Nº 4212/2024

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO E REAGENTES, NECESSÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL POR UM PERÍODO ESTIMADO DE DOZE MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **154/SRP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 689/PGM/2024 - (ID 933204)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1015545**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **65,49%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Despacho:
Acato as razões do Parecer nº 118/PGM/2025:
Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedoras as empresas:
- **CYN SERVICE DIAGNOSTICALTDA** CNPJ Nº 26.093.205/0001-52 Valor de R\$ 13.887,99 (treze mil e oitocentos e oitenta sete reais e novecentos e noventa e nove centavos).
- **RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** CNPJ Nº 12.013.255/0001-78 Valor de R\$ 120.00,00 (cento e vinte e mil reais).
- **NR COMERCIO LTDA** CNPJ Nº 02.507.452/0001-90 Valor de R\$ 82.621,50 (oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).
- **SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA** CNPJ Nº 09.028.635/0001-71 Valor de R\$ 32,998 (trinta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais).
Remeta-se os presentes autos para elaboração da Atas de Registro de Preço para as empresas vencedoras.
Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33134

PARECER Nº 119/PGM/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3609/2023
ASSUNTO: ANÁLISE APÓS PARECER INICIAL QUANTO A POSSÍVEL RESCISÃO E PENALIDADE DA EMPRESA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD. e a empresa L A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O presente processo retornou a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer visto que a empresa **L A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, após intimação não apresentou defesa, face ao contido no PARECER Nº 086/PGM/2025, acolhido em todos os seus termos pelo Chefe do Executivo (id 1008548).
A Procuradoria Municipal tinha expedido o Parecer nº 086/PGM/2025 (ID 1008548) no qual opinou pela aplicação das penas previstas no edital, sendo:

...
Portanto, pelo fato de a contratada não ter cumprido as condições do contrato, não tendo entregado o objeto licitado e contrato no prazo estipulado e e sua justificativa não se adequa ao que conta dos autos, caberá aplicação das seguintes penalidades: Advertência e multa compensatória, o Contrato nº 174/PGM/2024, na Cláusula 13, IV, prevê que a deverá ser aplicada, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, a multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, neste caso opinamos pela aplicação da multa compensatório em 10%.
...
A notificação foi enviada para a empresa, comprovante sob id 1015678 e a mesma deixou transcorrer o prazo se manifestação.
Desta forma, está procuradoria opina, **para manter a aplicação das penalidades descritas no Parecer nº 86/PGM/2025.**
Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:
1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, PARA MANTER AS PENALIDADE DE:
- **ADVERTÊNCIA;** e
APLICAR MULTA PELA COMPENSATÓRIO PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO CORRESPONDERÁ A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.
Cumpra-se e Dê-se ciência ao interessado;
2. Publique-se.
Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 33135

CONTABILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIVISÃO DE TESOUREARIA

COMUNICADO Nº. 01/TES/2025

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/01/2025 a 31/01/2025**, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	2.965.109,26
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	53.904,97
ITR	16.218,80
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV	16.279,08
IPI EXPORTAÇÃO	
CFEM	559,04
LC 176/2020	15.474,80
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	3.848,26
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	6.708,00
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	2.438.374,68
PNAE - MERENDA ESCOLAR	
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	220.541,65
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP. AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAÚDE	669.200,19
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	46.778,16
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	
CONV.021/DER/2025-PAVIM.ASFALTICA REI DAVI	2.378.226,93
CONV.031/DER/2025 RECUP.ESTRADAS VICINAIS	1.992.790,67
CONV.937375/2022 TERMINAL RODOVIÁRIO 2ª ETAPA	700.000,00

Espigão do Oeste/RO, 13 de fevereiro de 2025.
Silvana T. Hermann Ferreira
Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 33112



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.514, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinados a complementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração			
04.00.04.122.0002.1.957	Construção, Ampliação ou Reformas de Bens Imóveis	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		50.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
04.00.04.122.0002.1.957	Construção, Ampliação ou Reformas de Bens Imóveis	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00	0.1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		50.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33145

LEI MUNICIPAL Nº 3.515, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 1.403.451,69 (Um milhão, quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, destinados a complementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.127.302,99	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	276.148,70	2.755.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.403.451,69	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33146

LEI MUNICIPAL Nº 3.516, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 683.100,00 (seiscentos e oitenta e três mil e cem reais)**, destinados a complementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.04.122.0016.2.010	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria – SEMOSP	Valor	Fonte/Recursos
3.3.70.41.00	Contribuições	683.100,00	2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		683.100,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33147

LEI MUNICIPAL Nº 3.517, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 1.732.431,87 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)**, destinados a complementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	247.935,23	2006.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	408.279,51	2006.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	21.103,46	2003.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	89.518,55	2003.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		766.836,75	

05.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	78.436,67	2065.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	6.306,73	0.2.751.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	6.406,78	0.2.751.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	3,81	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	12.412,27	2024.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	43.040,10	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1,33	2005.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	818.987,43	2005.2.701.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		965.595,12	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.732.431,87	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33148

LEI MUNICIPAL Nº 3.518, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 1.542.091,25 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, noventa e um reais e vinte e cinco centavos)**, destinados a complementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	218.585,48	0.2.706.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.000,00	0.2.706.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.000.000,00	0.2.706.3110 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
TOTAL A SUPLEMENTAR		1.518.585,48	
05.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	23.505,77	2022.2.700.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
TOTAL A SUPLEMENTAR		23.505,77	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		1.542.091,25	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33149

LEI MUNICIPAL Nº 3.519, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	955.000,00	2050.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
TOTAL A SUPLEMENTAR		955.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	955.000,00
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33150

LEI MUNICIPAL Nº 3.520, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO			
15.00 - Fundo Municipal de Assistência Social			
15.00.08.244.0010.2.057	Fortalecer a Rede Sociossistencial	Valor	Fonte/Recursos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	82.000,00	1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente
TOTAL A SUPLEMENTAR		82.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.

ANULAR:			
03.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral			
03.00.04.121.0004.1.956	Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	82.000,00	1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente
TOTAL A ANULAR		82.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33152

LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO			
02.08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
08.00.04.122.0020.2.344	Assegurar a Manutenção da Secretaria - SEMMA	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica	200.000,00	1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente
TOTAL A SUPLEMENTAR		200.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.

02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
ANULAR:			
07.00.12.365.0004.2.027	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	200.000,00	1.500.0 - Recursos de Exercício Corrente
TOTAL A ANULAR		200.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33153

LEI MUNICIPAL Nº 3.522, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
05.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.000.000,00	2070.1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		2.000.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	2.000.000,00
------------------------	--------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33154

LEI MUNICIPAL Nº 3.523, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL			
POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO			
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12.00.10.304.0015.2.351	Assegurar a Manutenção das Atividades do Serviço de Atenção Especializada - SAE	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias Civil	10.000,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		30.000,00	

12.00.10.305.0015.2.352	Assegurar a Manutenção das Atividades do Serviço de Atenção Especializada e Tuberculose	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias Civil	6.500,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.500,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TOTAL A SUPLEMENTAR	30.000,00
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR	60.000,00

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12.00.10.304.0015.2.087	Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em Sanitária	Valor	Fonte/Recurso
3.3.90.14.00	Diárias Civil	1.900,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.600,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A ANULAR		13.500,00	

12.00.10.305.0015.2.208	Assegurar a Manutenção da Frota da Vigilância em Saúde	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A ANULAR		30.000,00	

12.00.10.305.0015.2.080	Assegurar a Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias Civil	10.000,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.500,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A ANULAR		16.500,00	
TOTAL GERAL A ANULAR		60.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33155

LEI MUNICIPAL Nº 3.524, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 271.811,97 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e onze reais e noventa e sete centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	91.230,24	2040.2.571.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	180.581,73	2040.2.571.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		271.811,97	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33156

LEI MUNICIPAL Nº 3.525, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 38.711,36 (trinta e oito mil, setecentos e onze reais e trinta e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.06 - Secretaria Municipal de Agricultura			
06.00.20.608.0017.1.036	Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	38.711,36	0.2.500.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		38.711,36	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33157

LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 435.380,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e trezentos e oitenta reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	435.380,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A SUPLEMENTAR		435.380,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12.00.10.302.0015.2.082	Assegurar a Manutenção das da Média Alta Complexidade - MAC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	435.380,00	1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
TOTAL A ANULAR		435.380,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33158

LEI MUNICIPAL Nº 3.527, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 24.726,48 (Vinte e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
17.00 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
17.00.04.122.0006.1.978	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.897,40	2.500.0- Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.315,36	2.500.0- Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.513,72	2.501.0- Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A SUPLEMENTAR		24.726,48	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33159

LEI MUNICIPAL Nº 3.528, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 250.034,18 (Duzentos e cinquenta mil e trinta e quatro reais e dezolito centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO			
02.00.04.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	64.137,01	2014 - 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	185.897,17	2014 - 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		250.034,18	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33160

LEI MUNICIPAL Nº 3.529, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO			
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
08.00.18.452.0020.2.085	Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00	0.1.501.0 - Recursos de Corrente - Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A SUPLEMENTAR		16.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.

ANULAR:			
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
08.00.18.452.0020.2.085	Gestão de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00	0.1.501.0 - Recursos de Corrente - Outros Recursos não Vinculados
TOTAL A ANULAR		16.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33161

LEI MUNICIPAL Nº 3.530, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de auxílio-alimentação para os Vereadores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, destinado aos Vereadores da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será pago em forma de ticket alimentação, através de cartão magnético ou eletrônico, sem qualquer vínculo com o subsídio.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º tem natureza indenizatória e não será incorporado aos subsídios dos Vereadores, nem servirá de base de cálculo para contribuições previdenciárias ou quaisquer outros benefícios.

Art. 3º O auxílio-alimentação será reajustado anualmente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, conforme os índices oficiais de inflação, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Vereador interessado em receber o auxílio-alimentação deverá apresentar requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 6º Os Vereadores terão direito ao recebimento de um 13º (décimo terceiro) auxílio-alimentação, a ser pago no mês de dezembro, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33163

LEI MUNICIPAL Nº 3.531, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.732, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o §6º e acrescenta o § 9º no art. 22, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.
§ 6º O servidor em estágio probatório poderá exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município.
.....
§ 9º O estágio probatório ficará suspenso durante a cedência ou

permuta, nos termos desta lei, e será retomado a partir do término do afastamento.”

Art. 2º Altera o *caput* dos artigos 107 e 108, da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de abril de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. O servidor, inclusive em estágio probatório, poderá ser cedido para ter exercício em outro ente ou entidade do Poder do Município, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outro Município inclusive nas seguintes hipóteses:
.....
.....

Art. 108. Fica autorizada a permuta de servidor público municipal, inclusive em estágio probatório, com outro pertencente ao quadro de servidores da União Federal, Estado de Rondônia e Municípios, em cargo equivalente, devendo cada um dos entes públicos arcar com o ônus do seu servidor.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33164

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025 - P.G.M.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-CNPJ Nº 04.092.680/0001-71- Av. Castelo Branco, nº 1046, Pimenta Bueno/RO-CONCEDIDO: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL VINDE AAVIN-CNPJ Nº 19.812.446/001-49, com sede na Estrada Velha do Calcário, Km 1,5, Bairro Setor Aeroporto em Pimenta Bueno/RO-DO OBJETO: A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, entre a Administração Pública e a Entidade/Organização da Sociedade Civil para execução serviços de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Acolhimento, a serem realizados no Município de Pimenta Bueno/RO, por meio de repasse financeiro do Orçamento da SEMSAU, para a Entidade/Organização da Sociedade Civil, na forma do plano de trabalho, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei 13.019/14, o qual é parte deste instrumento, independente de transcrição.-DO VALOR: O repasse deste Convênio será feito no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), repassado conforme cronograma de desembolso especificando o Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Fomento, para um período de Janeiro/2025 a Dezembro/2025.-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O repasse da Administração Pública à Entidade/Organização da Sociedade Civil seguirá a dotação orçamentária: Ficha: 370- Unidade: 021201 - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas- Funcional: 08.244.0018.2341.0000 - Financiamento a Entidades e Grupos de Apoio para Atendimento aos Usuários de Drogas e seus Familiares- Classificação: 3.3.50.43.06 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Nota de Empenho nº 490/2025 de 06 de fevereiro de 2025.-Ficha: 814- Unidade: 021201 - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas- Funcional: 08.244.0018.2341.0000 - Financiamento a Entidades e Grupos de Apoio para Atendimento aos Usuários de Drogas e seus Familiares-Classificação: 3.3.50.43.06 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Nota de Empenho nº 491/2025 de 06 de fevereiro de 2025.-Ficha: 815- Unidade: 021201 - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas- Funcional: 08.244.0018.2341.0000 - Financiamento a Entidades e Grupos de Apoio para Atendimento aos Usuários de Drogas e seus Familiares- Classificação: 3.3.50.43.06 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Nota de Empenho nº 492/2025 de 06 de fevereiro de 2025.-DO PRAZO: A vigência do presente termo será de Fevereiro/2025 a Dezembro/2025, conforme Plano de Trabalho, acrescida de 30 dias para a prestação de contas.-DA DATA: 13 de fevereiro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador do Município

Protocolo 33121

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA DE ADMISSIBILIDADE Nº 7/JURF/2025

Vistos e etc,
O contribuinte MOURA INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA intimado da decisão de primeira instância em 14 de janeiro de 2025 (ID 1433593) interpôs Recurso Voluntário em 10 de fevereiro de 2025, Recurso Administrativo de 10/02/2025 (ID 1462669).
Considerando o prazo de 30 dias previsto no artigo 237 da LC nº 011/2017 Código Tributário Municipal, tempestivo o recurso.
Considerando o cumprimento do exposto ao Código Tributário Municipal (Lei nº 011, de 2017) no que tange aos critérios para protocolo de Recurso Voluntário.
Pelo exposto, recebo o recurso.
Inclua-se em pauta para sorteio do relator, intime-se e publique-se.
Cientifique-se via sistema e-proc a Fiscalização Tributária e Coordenadoria de Dívida Ativa quanto a suspensão da exigibilidade de cobrança do crédito até o julgamento final destes autos, nos termos do art. 68 inciso III do Código Tributário Municipal, com anotação no sistema tributário municipal.

Pimenta Bueno, 13 de fevereiro de 2025.

Maitê da Silva Freitas Rodrigues
Presidente da Junta de Recursos Fiscais
JURF

Protocolo 33105

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - ANO 2025

A presidente da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Pimenta Bueno-RO, Maitê da Silva Freitas Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IV, V e VI do artigo 4º, do Regimento Interno desta Junta de Recursos Fiscais (Decreto Municipal nº 7.067/2023), **CONVOCA** através do presente edital, os membros titulares da JURF, Pâmila Geisibel Santos Cipriano e Guilherme Lovo Remigio, para a 2ª Sessão Extraordinária, que realizar-se-á na sala de reuniões da Superintendência de Receitas da SEMFAZ, no prédio da Prefeitura de Pimenta Bueno, às 09h, do dia 12/03/2025 (quarta-feira).

PAUTA DA SESSÃO:

- 1º Tema** - Início do julgamento do processo nº 1141/2024
Recorrente: Cerâmica Romana Ltda
Recorrida: Fazenda Pública Municipal
- 2º Tema** - Sorteio e distribuição dos seguintes processos, nesta ordem:
- 1º processo nº 3188/2022 - Recorrente: N. C. Serviços Funerários
2º processo nº 1278/2020 - Recorrente: Academia Prime Center Ltda
3º processo nº 187/2024 - Recorrente: Moura Indústria de Artefatos Ltda

Pimenta Bueno - RO, 13/02/2025

MAITÉ DA SILVA FREITAS RODRIGUES

Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 571/2023

Protocolo 33119

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 053/CGM/2025

FEVEREIRO/2025

Realização
Comitê Gestor do Processo Eletrônico (E-Proc)
Controladoria Geral do Município - CGM

Elaboração

- Membros do Comitê:
- Ana Caroline Silva de Oliveira - Presidente;
 - Gilmara Alves Macedo Guerreiro - Suplente;
 - Ricardo Carlos Pereira Herculano - Vice-Presidente;
 - João Pablo Francino Duarte - Suplente;
 - João Vitor Sousa de Oliveira Rios - Secretário;
 - Luana Cristina Escobar Silva - Suplente.

Revisão

Vanessa H. Primão Scheffer - Controladora Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 053/CGM/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos pertinentes ao Sistema Eletrônico de Informações (E-Proc) pelos usuários, e o uso dessas informações, instituído através do Decreto Municipal n.º 5.835/2020, de 29 de outubro de 2020, e dá outras providências.

A Controladoria-Geral do Município de Pimenta Bueno, no uso das atribuições legais, conferida pelo art. 74 da Constituição Federal/88, art. 51 da Constituição Estadual e Lei Municipal nº 3.049/2022.

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê Gestor do Processo Eletrônico (E-Proc), dispostas no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 5.835/2020 de 29 de outubro de 2020; e art. 9.º do Decreto Municipal n.º 5.836 de 29 de outubro de 2020; e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das formas de uso do Sistema de Processo Eletrônico/E-Proc na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para total integração da administração pública;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública Municipal implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de direito de petição, (art. Art. 5.º, XXXIV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão da informação no âmbito municipal, tornando seu trâmite processual mais célere, transparente, eficiente e, sobretudo, uniforme;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 3709/2018, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de procedimentos administrativos referentes ao Sistema Eletrônico de Informação E-Proc, e dispor sobre sua governança.

Art. 2º O processamento de informações e a prática de atos processuais relativos aos interesses da própria Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, observará o disposto nesta Instrução Normativa, conforme definição do Comitê Gestor do Processo Eletrônico.

Art. 3º É obrigatória a utilização do Sistema E-Proc, para tramitação e abertura de novos processos administrativos internos, bem como a conversão da documentação de meio físico, papel, para meio digital, mediante sua digitalização, sendo responsabilidade atestada pela assinatura do servidor.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Processo Eletrônico-E-Proc, nomeado por meio de Decreto/Portaria específico:

- I. Zelar pela contínua adequação do E-Proc à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Pimenta Bueno e aos padrões de uso;
- II. Acompanhar a adequada utilização do E-Proc, orientando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;
- III. Promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os usuários quanto à utilização do E-Proc;
- IV. Propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico;
- V. Padronizar os documentos que serão formalizados no E-Proc, conforme minutas encaminhadas pelos setores; e
- VI. Padronizar e realizar as definições necessárias no sistema E-Proc.

Art. 5º Compete a cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo prestar suporte e consultoria acerca do uso do Sistema, aos novos usuários e usuários externos, dispondo de servidor previamente capacitado para esta finalidade, em observância às orientações e manuais a serem disponibilizados em sítio eletrônico.

Art. 6º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Gestão manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do E-Proc.

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São deveres dos usuários do E-Proc:

I. Utilizar adequadamente o Sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;

II. Guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;

III. Manter a cautela necessária na utilização do E-Proc, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no Sistema;

IV. Evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

V. Participar dos programas de capacitação referentes ao E-Proc;

VI. Disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao E-Proc;

VII. Cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratam de procedimentos específicos quanto à utilização do E-Proc no âmbito do Poder Executivo.

§1º O uso inadequado do e-Proc fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

§2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo Comitê Gestor do E-Proc.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do usuário o conhecimento da Lei n.º 3709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e a Lei n.º 12527/2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Art. 9º Compete a cada Secretaria a realização de conferência dos servidores com acesso a sua pasta, e o envio das informações ao Comitê Gestor do Processo Eletrônico trimestralmente.

DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 9º O credenciamento dos usuários para os órgãos da administração direta, indireta e fundacional desta Prefeitura Municipal, como usuários internos, deverá ser realizado pelo Secretário do Comitê Gestor do Processo Eletrônico, a qual disponibilizará o usuário/login e senha para o devido acesso, nos termos do Anexo I- "Termo de Concordância e Veracidade".

§1º Serão cadastrados como usuários internos do E-Proc todos os servidores, estagiários e colaboradores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.

§2º A solicitação para credenciamento deverá ser realizada à unidade 555- COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC, devendo conter as seguintes informações do usuário:

I. Nome completo;

II. CPF;

III. Cargo;

IV. Numeração de portaria (quando for o caso);

V. Matrícula;

VI. Data de nascimento;

VII. E-mail;

VIII. Endereço residencial completo; e

IX. Unidade.

Art. 10. Os novos servidores contratados pela Prefeitura, serão primeiramente cadastrados como "usuários externos", quando em seus petições apresentando suas documentações, e posteriormente, quando da geração do número de matrícula, serão transformados para "usuários internos" pelo Secretário do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Recursos Humanos repassar as informações sobre os novos servidores contratados pela administração diariamente ao Comitê Gestor.

Art. 11. Todos os servidores deverão ter o acesso ao E-Proc, a fim de possibilitar o formato eletrônico de toda a documentação municipal, de forma padronizada e eficiente.

§1º Inicialmente os servidores serão cadastrados na unidade para os quais forem contratados. Posteriormente poderão ser adicionados nas

outras unidades nas quais os servidores exercem alguma atribuição ou tem correlação com o cargo ou função exercida.

§2º Os servidores com atribuições operacionais deverão ser cadastrados na unidade "Operacional" prevista para cada pasta. A título de ex.: Servidores de Atividades Operacionais - SEMFAZ.

Art. 12. O acesso ao E-Proc, através do usuário e senha, corresponderá à assinatura eletrônica, que permitirá a identificação inequívoca do signatário.

§1º Deverá constar no corpo do texto dos documentos os nomes e seus devidos cargos para assinatura de todos os responsáveis, em concordância com as assinaturas eletrônicas que serão efetuadas.

§2º Cada usuário será responsabilizado pela utilização, conservação no sistema, conforme a necessidade para cada caso de acordo com sua lotação, complexidade do cargo e atribuições.

Art. 13. Os servidores da Administração Pública terão acesso às funcionalidades do E-Proc de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema, conforme a necessidade para cada caso de acordo com sua lotação, complexidade do cargo e atribuições.

Art. 14. Somente poderão ser enquadrados no perfil "administrador", os servidores oficialmente nomeados no Comitê, com as suas devidas responsabilizações, sendo esses responsáveis por procedimentos específicos pertinentes às alterações dentro do Sistema.

Art. 15. As solicitações de alterações ou cadastros de usuários ou unidades e modelos de documentos deverão ser formalizados via ofício, indicando todas as informações necessárias, e encaminhando os modelos correspondentes à unidade 555- COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC.

Art. 16. Poderá ser criado um Conselho de Gestão do Processo Eletrônico E-Proc, para realizar a integração das informações sobre as necessidades do sistema entre os setores e usuários do sistema e o Comitê gestor.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria Municipal eleger um servidor para participar desse Conselho, sendo esses servidores nomeados através de portaria expedida pelo Gestor.

Art. 17. Para cada "Tipo de Processo" somente serão cadastradas pelo Comitê, na aba "Unidades Participantes (Supervisão, Auditoria, e/ou Controle)", as unidades que realmente possuem essas atribuições relacionadas ao tipo do processo.

§1º As unidades abaixo relacionadas serão automaticamente enquadradas em todos os "Tipos de Processo" como "Supervisão, Auditoria e/ou Controle", devido à correlação com suas atribuições:

I. Controladoria Geral do Município;

II. Auditoria Interna;

III. Auditoria Tributária;

IV. Procuradoria Geral do Município;

V. Contabilidade Geral; e

VI. Unidade Supervisora de Secretários.

§2º As demais unidades, que não detêm a competência ou as atribuições mencionadas no caput, deverão ser incluídas no processo como "Unidades Participantes", no momento da criação do processo, pelo usuário criador, ou posteriormente através de solicitação à unidade responsável pelo processo.

Art. 18. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

§1º Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

I. Acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;

II. Receber ofícios e notificações; e

III. Assinar eletronicamente documentos.

Art. 19. Quando o usuário externo for ativado, as unidades relacionadas aos petições serão adicionadas ao perfil do usuário.

Parágrafo único. Na transformação de usuário externo em usuário interno, todas as unidades do usuário externo deverão ser excluídas, e adicionadas às que serão pertinentes ao cargo, ficando como condição à ativação do usuário a devida conferência pelo Comitê Gestor.

DA CONVERSÃO DOS PROCESSOS

Art. 20. Cada Secretaria, através de suas unidades administrativas, deverá promover a conversão da documentação de meio físico, papel, para meio digital, mediante sua digitalização, sendo a responsabilidade atestada pela assinatura do servidor.

Art. 21. A digitalização deverá ser efetuada em formato PDF (resolução de 300 dpi) estabelecendo o seguinte critério:

I. A migração do processo físico para digital mantém a mesma numeração e ano do processo físico existente, sendo necessário fazer o upload do arquivo digitalizado no mesmo;

II. O tipo de documento a ser utilizado para fazer o upload do arquivo é:

- a) Documentos Migrados (Processos Físico), código 316;
- b) Tipo externo;
- c) No campo identificação deverá constar o número e ano do processo, e ainda a numeração início e fim das folhas físicas digitalizadas, constantes do arquivo a ser anexado, exemplo "PROC 0000/2020 fls. 01 - 80";
- d) No campo súmula pode ser repetido a mesma informação constante da identificação;
- e) Os arquivos em formato PDF devem ser otimizados devendo ter seu tamanho máximo de 10 megas;
- f) Os PDF's que excederem o tamanho estabelecido, deverão ser fragmentados, para observância do tamanho limite;
- g) Para cada arquivo migrado, deve-se criar um novo documento, conforme orientação acima mencionada;
- h) Podem ser criados quantos documentos forem necessários para a completa conversão do processo físico;
- i) Após o anexo de todos os arquivos e a devida visualização das folhas digitalizadas, estando corretas e de acordo, o arquivo deve ser finalizado, não sendo possível mais sua alteração;
- j) Os arquivos digitalizados serão certificados pela própria assinatura do servidor logado, devido à fé pública que o servidor possui.
- k) Os casos, previstos em normas, que exigirem certificação digital específica, deverão ser certificados com o certificado da entidade ou do próprio usuário, caso este o tenha.

III. Após os procedimentos do inciso anterior, deve ser feito a elaboração do seguinte documento:

- a) Certidão de Migração de Processo (Físico/Digital), código 57;
- b) Tipo interno;
- c) No campo identificação, será uma numeração sequencial automática;
- d) No campo súmula deve constar o número e ano do processo, e ainda a numeração início e fim das folhas físicas digitalizadas "PROC 0000/2020 fls. 01 - 80";
- e) No teor do documento, no editor de texto, deve ser mencionado conforme o modelo existente, código 15 "Certidão de Migração", informações relativas ao processo digitalizado, volumes e folhas início e fim digitalizadas;
- f) Deve ser citado nesta certidão, o ID de cada documento digitalizado e anexado ao processo objeto da presente certidão, no ícone "Funções" > "Citar documento (2)";
- g) Após a realização das instruções anteriores, deverá ser realizada conferência e possíveis correções; estando de acordo, o arquivo deverá ser finalizado, não sendo possível mais sua alteração;
- h) Para a devida finalização, o servidor responsável pela certidão de migração, deverá assiná-la, com seu usuário e senha pessoal de acesso;
- i) A certidão de migração, após assinada eletronicamente, deverá ser impressa e anexada na última página do processo físico, para amplo conhecimento, correspondente finalização e arquivamento do processo físico;
- j) Após os procedimentos acima, o processo dará prosseguimento apenas da forma digital via E-Proc, devendo o processo físico ser encaminhado para o devido arquivamento na Divisão de Arquivo Geral do Município.

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 22. Para inserção de novos documentos após a conversão do processo, deverão ser anexados de forma digital, através dos tipos de documentos preexistentes a ser considerado de duas formas, conforme a seguir:

I. Tipo interno: Todos os documentos elaborados no sistema devem ser do tipo interno, que é aquele que se utiliza o editor de texto para redigir o documento, podendo se incluir tabelas, imagens, hiperlinks e outros.

II. Tipo externo: Opção para anexar arquivos em formato PDF, arquivos de produção externa. Exemplos: fatura de água e energia, atestado médico, e outras exceções de arquivos produzidos pelos servidores.

§1º Todos os documentos do "tipo interno" deverão ser assinados.

§2º Os documentos do "tipo externo", nato-digitais, digitalizados e audiovisuais, não necessitarão de assinatura eletrônica, nem mesmo de certificação digital, sendo necessária apenas a devida digitalização no segundo caso.

Art. 23 Para tramitação/envio do processo, o usuário deverá clicar no ícone enviar, e inserir o novo trâmite, destinando o processo para a unidade e usuário destinatário, relatando na súmula do que se trata a movimentação, e salvando a tramitação.

§1º Ao salvar a tramitação será dado a opção de gerar um documento

no processo relatando o trâmite, opção esta que ficará a critério do usuário gerar ou não.

§2º Caso esse documento seja gerado, será elaborado automaticamente um Despacho do Processo Integrado, que deverá ser salvo, finalizado e assinado pelo usuário responsável pela tramitação.

Art. 24 Os textos deverão ser redigidos, preferencialmente, na fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12, na cor preta, podendo ser utilizadas outras cores para as ilustrações.

§1º Para citações com mais de três linhas, notas de rodapé, paginação, legendas das ilustrações e tabelas, preferencialmente, deverá ser utilizado o tamanho de fonte 10.

§2º Outros recursos tipográficos (como negrito, itálico, maiúsculas e outros) poderão ser utilizados nos títulos para diferenciar as seções do trabalho, e outras situações que necessitem a devida diferenciação.

§3º As possíveis dúvidas quanto a padronização dos documentos deverão ser sanadas pelo Comitê Gestor do Processo Eletrônico, conforme as regras da ABNT.

Art. 25. Os servidores, estagiários e colaboradores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo deverão:

I. Utilizar-se preferencialmente dos modelos disponibilizados no Sistema de Processo Eletrônico para elaboração dos documentos administrativos do Poder Executivo.

II. Ao criar novo documento nos autos do processo eletrônico, preferencialmente deverão elaborar documento do "tipo interno", sendo aceito documento do "tipo externo" apenas quando houver impossibilidade de criação nos moldes previstos no sistema, ou quando realmente se tratar de documento externo anexado aos autos.

Art. 26. Nos casos em que o processo for atribuído a um servidor específico, a este deverá ser solicitado a ciência da atribuição, para conhecimento e identificação deste ato.

Art. 27. Quando da citação de algum ID como referência no documento, deverá ser anexado o respectivo documento, para que as restrições não sejam limitadoras de visualização.

Art. 28. O acompanhamento dos processos e documentos encaminhados são de responsabilidade do próprio servidor, que deverá acompanhar o prazo na caixa do usuário através da data de corte e quantidade selecionadas.

DO ARQUIVAMENTO

Art. 29. O arquivamento dos Processos Administrativos Eletrônicos de Despesas se dará pela secretaria originária, a qual realizará averiguação de possíveis pendências e demais falhas que porventura houver, sendo que, para o efetivo arquivamento deverá constar nos autos o Termo de Encerramento, devidamente assinado pelo Secretário da pasta ou equivalente.

Parágrafo único. O responsável pelo arquivamento, deverá realizar o registro de arquivamento do processo por meio eletrônico, bem como encaminhar para o setor de Arquivo Geral os processos físicos, conforme orientações do art. 21.

Art. 30. Os processos eletrônicos serão armazenados e backupados no data center da Prefeitura de Pimenta Bueno pela equipe de Tecnologia da Informação.

Art. 31. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar vista ou cópia de documento ou processo, ressalvados os casos em que os autos tenham que ser mantidos em sigilo, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 32. O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

§1º A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

§2º A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

§3º Caso haja violação do sigilo funcional ou facilitação à revelação, o responsável responderá, civil, penal e administrativamente.

DA DISPONIBILIDADE DO COMITÊ

Art. 33. O Comitê Gestor do Processo Eletrônico estará disponível para atendimento das demandas durante o horário de expediente da administração municipal, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

Parágrafo único. Posteriormente ao período mencionado no caput,

será realizado atendimento através da escala de sobreaviso, destinado ao atendimento excepcional fora desse horário.

Art. 34. O sobreaviso terá o formato não presencial, e em decorrência da diversidade técnica dos serviços, poderão ser adotadas soluções de contorno provisório para o tratamento dos chamados ocorridos durante o plantão, com encaminhamento posterior para tratamento definitivo nos horários de expediente.

Art. 35. A escala de rodízio semanal do(a) servidor(a) de sobreaviso será organizada pelo comitê, através de seus próprios membros.

Art. 36. O(a) servidor(a) de sobreaviso utilizará o número de celular corporativo, que será divulgado no site da instituição, e ficará disponível para os chamados excepcionais que surgirem.

Parágrafo único. A Central de Tecnologia e Informação e Gestão manterá a página atualizada no site da Prefeitura de Pimenta Bueno com informações sobre o funcionamento e a forma de acionamento do serviço de sobreaviso.

Art. 49.º As solicitações e chamados deverão ser formalmente encaminhados à unidade “555- COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC”, ou solicitadas no contato disposto no artigo 36, desta Instrução Normativa.

§1º. As solicitações de alterações relacionadas a unidades, servidores e acesso deverão estar acompanhadas de justificativa e comprovação da necessidade

§2º Os chamados encaminhados passarão pelo crivo avaliativo do Comitê, os quais entrarão numa escala de demanda baixa, média e alta complexidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Fica autorizado o acesso dos servidores, ao sistema e-PROC, também via celular, através do aplicativo “Pública Mobile”.

Art. 51. Todos os processos que forem encaminhados à Divisão de Arquivo Geral, deverão ser escaneados e lançados no sistema E-Proc, conforme as orientações previstas nesta Instrução Normativa e Instrução Normativa nº 39/CGM/2022 que dispõe sobre o sistema de arquivamento da administração do município de Pimenta Bueno.

Art. 52. A partir da data da publicação desta Instrução Normativa, os processos que não estiverem em conformidade com as normas estipuladas deverão ser devolvidos ao órgão/setor que os encaminhou para que se processem as adequações necessárias.

Art. 51.º Os parâmetros de funcionamento do disposto nesta instrução serão regulamentados por ato do Comitê Gestor do Processo Eletrônico.

Art. 52.º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 001/CGPE-EPROC/2020.

Pimenta Bueno/RO, 13 de fevereiro de 2025.

Vanessa Primão Hanuer Scheffer
Controladora-Geral do Município

Protocolo 33162

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8540, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSFERENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSFERÊNCIA na importância de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02	02	00	Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita	
26			04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeita	6.200,00
			3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02	02	00	Gabinete da Prefeita e Vice Prefeita	
29			04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita e Vice-Prefeita	6.200,00
			4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33142

DECRETO Nº 8541, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3515/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.403.451,69 (um milhão, quatrocentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	05	00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
849			15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	1.127.302,99
			4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	
850			15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	276.148,70
			4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
			002-092 - Alienação de Bens	
			F.R.: 0.2.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33169

DECRETO Nº 8542, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3517/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.732.431,87 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	05	00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
855			04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	78.436,67
			3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã	
			F.R.: 2065.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	
856			04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	6.306,73
			3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços	
			F.R.: 0.2.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	
857			04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	6.406,78
			3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
			F.R.: 0.2.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	
858			04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	43.043,91
			3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
			F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	
859			04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	12.412,27
			3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
			F.R.: 2024.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	
860			04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	1,33
			3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã	
			F.R.: 2005.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	
861			04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir	818.987,43
			3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
			002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
			F.R.: 2005.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	
851			15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	247.935,23
			4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
			002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã	
			F.R.: 2006.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	
852			15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	408.279,51
			4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
			002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
			F.R.: 2006.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	
853			15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	21.103,46
			4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
			002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã	
			F.R.: 2003.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	
854			15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural	89.518,55
			4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
			002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários	
			F.R.: 2003.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 14 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33171

DECRETO Nº 8544, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3518/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 1.542.091,25 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
866	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2022.2.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	23.505,77
863	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-975 - Emenda Acir Gurgacz -Investimento F.R.: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União	218.585,48
864	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-972 - EMENDA LUCIO MOSQUINI F.R.: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União	300.000,00
865	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-980 - EMENDA THIAGO FLORES F.R.: 0.2.706.3110 - Transferência Especial da União	1.000.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33174

DECRETO Nº 8543, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3519/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
862	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2050.1.700.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	955.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação** (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33173

DECRETO Nº 8545, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3525/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 38.711,36 (trinta e oito mil, setecentos e onze reais e trinta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
867	20.608.0017.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	38.711,36

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33175

DECRETO Nº 8546, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3526/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 435.380,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
868	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS 003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	435.380,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
303	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 003-142 - MAC - Transf. Bloco Custeio F.R.: 0.1.600.0 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	-435.380,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33176

DECRETO Nº 8547, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI Nº 3528/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 250.034,18 (duzentos e cinquenta mil e trinta e quatro reais e dezolito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
869	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 2014.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	64.137,01
870	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-014 - Transferências de Convênios - Outros (nã F.R.: 2014.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres	185.897,17

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro** (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 13 de fevereiro de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 33177

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 Centro - Pimenta Bueno RO CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, no Regime de Empreitada por **Preço Global**, do tipo **Menor Preço**, com sessão realizada no dia 16/12/2024, objetivando Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar a Construção de muro no entorno, reforma dos banheiros, pintura geral e troca do piso por granilite na Escola Municipal Assunta Maria Gianini Favaleça no Município de Pimenta Bueno RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, foi considerada **FRACASSADA**, conforme motivos expostos na Ata de julgamento, a qual encontra-se na íntegra, à disposição no dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno, 13 de fevereiro de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 33102

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 05/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, modo de disputa **Aberto**.
OBJETO: Aquisição de busto histórico de bronze e placa de identificação.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.447,50 (trinta e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
Visando atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral Pimenta Bueno/RO.
DATA DA ABERTURA: 06/03/2025, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).
INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 13 de fevereiro de 2025.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 33126

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2024

Processo Administrativo nº: 9109/2023
Pregão Eletrônico Nº. 153/2024
Validade: 22 de fevereiro de 2026.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras e containers, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Fornecedor: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 432192560001-05
Endereço: Av das Americas, 13685 - b da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22790-701
Valor fornecedor: R\$ 41.900,00 (Quarenta e um mil e novecentos reais), conforme anexo, permanecendo as mesmas condições contratuais, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.
Demais informações estão disponíveis no endereço: www.pimentabueno.ro.gov.br

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DA CENTRAL DE COMPRAS

LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
DETENTOR DA ATA

Protocolo 33097

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA e ADJUDICA a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 caput da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, referente ao pagamento de filiação UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED no valor de R\$ 2.629,00 (dois mil e seiscentos e vinte e nove reais), fornecedor UNIDADE DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO CNPJ 15.893.134/0001-56 de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 12 de fevereiro de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 33125

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/SEMFAZ/2025 DE 13 DE
FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e
Considerando o disposto no art. 85-A, da Lei Complementar nº123/2006 e Lei Municipal nº 1.670/2011.

R E S O L V E

Art. 1º Revogar a PORTARIA MUNICIPAL Nº 04/SEMFAZ/2024 DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo, para desenvolver a função de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Pimenta Bueno-RO:

- I - Gabriel Souza Almeida, Matrícula nº 704439 - Assessoria Técnica II - SEMFAZ;
- II - Sidnei Antunes da Silva, Matrícula nº 714418 - Diretor de Fomento do Turismo - AUTARQUIA;
- III - Martha dos Santos Valloto Marques, Matrícula nº 103367- Diretora de Departamento de Desenvolvimento Econômico e Mobiliário - SEMFAZ;
- IV - Andreia Lima de Paula, Matrícula nº 704088 - Assessora Especial de Gabinete I - SEMFAZ;
- V - Gilmara Alves Macedo Guerreiro, Matrícula nº 704680 - Secretária Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 3º O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no Município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o SEBRAE/RO, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresa Lei Complementar nº 123/2006.

- Art. 4º- Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:
- I - organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
 - II - identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
 - III - montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
 - IV - manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
 - V - manter registro organizado de todas as suas atividades; e
 - VI - auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 33151

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13/2025/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1863/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3,5 (três e meia) diárias, para a servidora abaixo, visto que a mesma irá se deslocar juntamente com a Excelentíssima Prefeita, até Porto Velho/RO, para participar do Encontro Rondônia pela Educação: Diálogos com as Novas Gestões Municipais. O evento tem como objetivo acolher os novos prefeitos e secretários municipais, promovendo um espaço de diálogo interinstitucional para abordar os principais desafios e propor soluções para a gestão educacional no Estado. Serão tratados temas estratégicos como equidade, educação infantil, educação inclusiva,

planejamentos e financiamento educacional, bem como o regime de colaboração entre Estado e Municípios.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 704156
3,5 (três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 2.º O deslocamento será com veículo oficial Hilux - placa QTC3I21, no dia 17/02/2025 com saída prevista para às 14h e retorno no dia 20/02/2025 com previsão de chegada após às 16h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de Fevereiro de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Protocolo 33103

PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo nº 8035/2024;
Considerando o Requerimento da Servidora (ID 1428733); e
Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1466023);

RESOLVE:
Art. 1º Conceder afastamento não remunerado do serviço público à MARLENE BATISTUZZ, matrícula 101182, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 90 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/01/2025.
Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA
Protocolo 33137

PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido do Servidor (ID 1462926);
RESOLVE
Art. 1º Exonerar, a pedido, ELLEN CASSIA RIBEIRO GALDINO, matrícula 104248, do cargo CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11/02/2025.
Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA
Protocolo 33139

PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 108 de 11/02/2025 (ID 1464673) ;
Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1468239);

RESOLVE
Art. 1º Nomear VALDIRENE DE OLIVEIRA, matrícula 103207, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde, em substituição de ANDREIA FERREIRA SAMPAIO, matrícula 103535, pelo período de 17/02/2025 a 13/03/2025, em razão de gozo de férias, para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 17/02/2025.
Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA
Protocolo 33166

PORTARIA MUNICIPAL Nº 144/2025 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 136 de 13/02/2025 (ID 1467727); e
Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1468362);

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ALINE CRISTINA PEREIRA, com CPF nº ***.080.622-**, no cargo de Assessoria Técnica - V, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 13/02/2025.
Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA
Protocolo 33167

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2025, EDIÇÃO 441/2025, PAG. 28.

Onde se lê:
Art. 1º Exonerar, a pedido, JESSICA KESLEY CASAGRANDE SOUZADA SILVA, matrícula 104011, do cargo de Professor PEB III 25 horas, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Leia-se:
Art. 1º Exonerar, a pedido, JESSICA KESLEY CASAGRANDE SOUZA DA SILVA, matrícula 103805, do cargo de Professor PEB III 25 horas, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Pimenta Bueno - RO, 13 de fevereiro de 2025.
Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA
Protocolo 33168

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO
REFERENTE AO EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO N. 001/SEMAST/
FMAS/2024.

A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria Municipal Nº 69/2024/SEMAST, alterada pela Portaria Nº 92/2024/SEMAST, torna público o resultado preliminar da etapa de avaliação e seleção das propostas/planos de trabalhos e documentação apresentadas referente ao Edital de Chamamento Público n. 001/SEMAST/FMAS/2024.

A análise, avaliação e seleção das propostas/planos de trabalhos foram realizadas seguindo os critérios dos itens 4.1 e 7 do Edital de Chamamento Público n. 001/SEMAST/FMAS/2024.

A comissão atesta que foi recebido para avaliação e seleção apenas uma proposta/plano de trabalho para cada modalidade de serviço socioassistencial a ser ofertado, conforme disposto na Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como, conforme prevê os valores de referências para financiamento, dispostos no item 5.2 do Edital de Chamamento Público n. 001/SEMAST/FMAS/2024, sendo as propostas/planos de trabalhos das entidades abaixo relacionadas, avaliados e considerados APTOS para firmar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, sendo:

1. Entidade: CEDECRI Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 84.650.654/0001-50
Valor da Proposta: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), de acordo com o item 5.2, inciso I do Edital.
Serviço ofertado: Proteção Social Básica Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos, de acordo com o item 3.3.6 do Edital.

2. Entidade: CENAPE Centro de Atendimento às Pessoas Especiais, CNPJ nº 14.602.395/0001-07
Valor da Proposta: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de acordo com o item 5.2, inciso II do Edital.
Serviço ofertado: Serviço de Proteção Social Especial Média Complexidade, na modalidade Centro Dia de Referência (CDR) para PCD, de acordo com o item 3.3.7 do Edital.

3. Entidade: ASEARI Associação Espírita Ariosvaldo Souto de Oliveira, CNPJ nº 09.357.697/0001-27
Valor da Proposta: R\$ 95.000,00 (noventa mil reais), de acordo com o item 5.2, inciso III do Edital.
Serviço ofertado: Proteção Social Especial Alta Complexidade, no serviço de acolhimento e garantia da proteção social integral a adultos e famílias em situação de rua e desabrigo, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura, de acordo com o item 3.3.8 do Edital.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual recurso e/ou impugnação, que deverá ser protocolado na sede da gestão administrativa da SEMAST Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, R. Casemiro de Abreu, 237 - Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, CEP: 76970 000, no horário das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sob pena de não admissibilidade.

Pimenta Bueno, 13 de Fevereiro de 2025.

BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR
Presidente da Comissão de Seleção
(Portaria SEMAST Nº 69/2024/SEMAST (ID 1326721)

JORGE AKIO TSUCHIYA HORINOUTI
Membro da Comissão de Seleção
(Portaria SEMAST Nº 69/2024/SEMAST (ID 1326721)

LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA
Membro da Comissão de Seleção
(Portaria SEMAST Nº 69/2024/SEMAST (ID 1326721)

GRACIELE TRINDADE CALVI DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção
(Portaria SEMAST Nº 69/2024/SEMAST (ID 1326721)

Protocolo 33165

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 400/2025

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$22.958,73 (Vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), referente ao pagamento das faturas dos serviços de água e esgoto do mês de janeiro de 2025 da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares vinculadas a mesma, junto à pessoa jurídica ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA, CNPJ n. 23.201.047/0001-19, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 12 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 33092

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1151/2025

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$197,18 (Cento e noventa e sete reais e dezoito centavos), referente ao pagamento de Multas do exercício anterior da Secretaria Municipal de Educação, junto à pessoa jurídica DETRAN/RO, CNPJ n. 15.883.796/0001-45, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 13 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 33128

ERRATA

Considerando a publicação do Termo de Reconhecimento de Dívidas do Processo Administrativo nº 1151/2025, publicado em 06 de fevereiro de 2025.

Onde se lê:

RECONHEÇO a dívida no valor de R\$700,29 (Setecentos reais e vinte e nove centavos).

Leia-se:

RECONHEÇO a dívida no valor de R\$770,29 (Setecentos e setenta reais e vinte e nove centavos).

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 13 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 33131

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 43 de 20 de novembro de 2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381 de 03 de abril de 2024, Regimento Interno e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Educação, conforme Ata de Reunião de Plenária - Conselho Municipal de Educação 01 de 03/02/2025 (ID 1452124)

RESOLVE

Art. 1º. Altera o inciso IV do artigo 11 da Resolução nº 43 de 20 de

novembro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

IV - no processo de Reclassificação deve constar, além dos documentos requeridos no ato da matrícula por promoção regular: o requerimento de solicitação, laudo psicológico e parecer psicopedagógico, avaliação escrita de conteúdos curriculares, relatórios e outros documentos que comprovem a necessidade de reclassificação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 10 de fevereiro de 2025.

Marcio Rodrigues Fagundes
Presidente do CME
Decreto nº 5. 971/2021

Anderson de Oliveira Conselheiro Decreto Nº 6.428/2022	Elizane Ferreira Silva Conselheira Decreto Nº 6.123/2021
Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi Conselheira Decreto Nº 6.093 /2021	Rosimari Gomes de Souza Conselheira Decreto Nº 7.498/2023
Lucia Gonçalves Alencar Conselheira Decreto N.º 6.123/2021	Maria Helena dos Santos Conselheira Decreto Nº 6.428//2022
Nair Maira Vieira Conselheira Decreto Nº 6.129/2021	Joceli Mota Correa da Rocha Conselheira Decreto Nº 6.668
Estefânia da Silva Paiva Conselheira Decreto nº 7.881/2024	

Protocolo 33113

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº84/2024

De 13 de fevereiro de 2024

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº6383/2022, em vista o que consta no Processo n.º1-1961/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 12 (doze) diárias estimativas de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
Considerando a necessidade de deslocamento das servidoras para atender às demandas do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF), relacionadas à obtenção de medicações de alto custo no município de Cacoal/RO, com retorno no mesmo dia, justifica-se a realização da despesa correspondente.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Renata Mesquita Oliveira Moraes	860.***.***-91	04
Katílcia Marques da Conceição	697.***.***-87	04
Dayse Siqueira Rutsatz	048.***.***-51	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 33172

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PORTARIA SEMED 12/2025

EM, 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1.808/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder de 07 (sete) diárias, sendo 02 (duas) meia-diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 05 (cinco) diárias dentro do Estado de Rondônia no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) aos servidores abaixo, para participarem do evento Encontro Rondônia pela Educação: Diálogos com as Novas Gestões Municipais, que será realizado nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2025, das 8h às 17h, no Golden Plaza Hotel, em Porto Velho/RO. Ofertado pelo TCE-RO, na ocasião se fará presente a Prefeitura Municipal, que se deslocará de carona nos mesmos dias.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF. ***.149.222-** - 3,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 2.100,00.

MARCIO APARECIDO TEIXEIRA DOS SANTOS - MOTORISTA
CPF. ***.214.292-** - 3,5 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 2.100,00.

Art. 2.º O deslocamento de ida será no dia 17/02/2025 às 14:00 horas com destino a Porto Velho-RO, através do veículo público HILUX, placa QTH3I21, conduzido por Marcio Aparecido Teixeira dos Santos, matrícula 104165. O retorno será no dia 20/02/2025, com chegada prevista em Pimenta Bueno após as 16 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 12 de fevereiro de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 33091

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 13 de fevereiro de 2025.

Processo nº 18.05.01-2025
Pregão Eletrônico nº 7/2025
Edital nº 09/2025
Sistema de registro de preço nº 06/2025

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de marmitas.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 18.05.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 7/2025, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA G G S FROTA ESPETINHO E RESTAURANTE
CNPJ: 20.898.039/0001-85

VALOR: R\$ 188.160,00 (Cento e oitenta e oito mil, cento e sessenta reais)

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 33117

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 13 de fevereiro de 2025.

Processo nº 22.08.01-2025
Pregão Eletrônico nº 05/2025
Edital nº 07/2025

OBJETO: Aquisição de estacas para isolamento da área do antigo lixão do Município de Santa Luzia D'Oeste.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 22.08.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 05-2024, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA KS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ 51.557.243/0001-66
VALOR R\$ 9.194,76 (Nove mil cento e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)

Publique-se;
Empenhe-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 33120

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 056/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de SAÚDE que tem por objetivo: Contratação de Empresa para aquisição de material permanente da secretaria de Saúde, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razoes do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
ALCILENE ALMEIDA MILAGRES

GESTOR DE CONTRATO:
ALEXANDRE MATES TAVARES

Processo nº 304-2024
CONTRATO N ° 015/2025,018/2025 E 021/2025

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso,12 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 33087

Port.: 057/GP/2024

"CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORARIA
A SERVIDOR JARDEL DE DEUS DOS REIS,
da outras providencias"

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 055/2010 demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **CONCEDER** redução de carga horaria em 50% a servidor JARDEL DE DEUS DOS REIS, matricula 1010, portador do RG nº 853551 SESP/RO e inscrito no CPF nº 796.4XX.XX2-87 lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do Cargo de Professor de Educação Física no período de 10/02/2025 a 10/02/2026, conforme solicitação do servidor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 11 de fevereiro de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 33088

Port: 058/GP/2025

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Complementar 126/2019 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a

Comissão Organizadora das festividades relacionadas ao ano de 2025, no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Narciso Alves de Souza - Presidente
Marilete Delarmelina - Vice-Presidente
Luslarelne Umbelina de Souza Fiamett - Secretária

MEMBROS:
Janaina Gomes de Oliveira
Selena Souza Moreira
Edonias Pires Pereira
Rosemauro Rodrigues de Oliveira
Elvina Antunes de Oliveira Araujo
Suelen Pedron Melo
Valdir Moreira
Alexandre Mates Tavares
Alexsandra de Lima Queiroz
Claudia Bonatto
Leila de Souza Cardenas
Zelia da Silva
Antonio Donizete da Silva
Daniele Schwantz

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Esta portaria revoga a portaria 54/GP/2025.

Palácio Catarino Cardoso 12 de Fevereiro 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 33089

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ERRATA

Onde se lê

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 92/2024

Edital nº 62/2024
Processo nº:775/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2024
REGISTRO DE PREÇO 29/2024
OBJETO; SISTEMA DE INFORMATICA DE GESTÃO PUBLICA.

EMPRESA: SISPEL - SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE LTDA
C.N.P.J.: 06.150.972/0001-49 TEL/FAX: 69 3424-9144
ENDEREÇO: RUA LUIZ BORGES nº1128 - CENTRO CIDADE;
TEIXEIROPOLIS - RO CEP ;
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CANDIDO FREITAS NETO
VALOR ADJUDICADO; R\$ 883.580,00 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS 92/2024

Item	Especificação	Und	Quant	V. Uni	V. Total	Marca
1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). semad	Mes	12	2.344,76	28..137,12	SERV
1	Licença de uso não exclusiva portal de transparência. semad	Mes	12	1.803,66	21.643,92	SERV
1	Licença de uso não exclusiva dashboards do gestor. Semad	Mes	12	1.141,72	13.700,64	SERV
1	Licença de uso não exclusiva app cidadão. Semad	Mes	12	613,24	7.358,88	SERV
1	Licença de uso não exclusiva web cidadão. Semad	Mes	12	919,87	11.038,44	SERV
1	Licença de uso não exclusiva assistente virtual ia (inteligência artificial). Semad	Mes	12	2.047,16	24.565,92	SERV
1	Licença de uso não exclusiva procuradoria. Semad	Mes	12	1.082,20	12.986,40	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tributos. Semad	Mes	12	2.939,97	32.279,64	SERV

1	Licença de uso não exclusiva de contratos. Semad	Mes	12	573,57	6.882,84	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de compras/licitação. Semad	Mes	12	1.060,56	12.726,72	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de obras. Semad	Mes	12	1.204,85	14.458,20	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de almoxarifado. Semad	Mes	12	1.204,85	14.458,20	SERV
1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). Câmara	Mes	12	1.403,25	16.839,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de patrimônio. Semad	Mes	12	1.204,85	14.458,20	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de portal de transparência. Câmara	Mes	12	1.006,45	12.077,40	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de folha/servidor. Semad	Mes	12	1.186,81	14.241,72	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contratos. Câmara.	Mes	12	488,99	5.843,88	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de ponto eletrônico. Semad	Mes	12	1.208,45	14.501,40	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de compras/licitação. Câmara.	Mes	12	916,26	10.995,12	SERV
1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). Semtas	Mes	12	1.497,05	17.964,60	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de e-social. Semad	Mes	12	1.208,45	14.501,40	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de almoxarifado. Câmara	Mes	12	757,54	9.090,48	SERV
1	Licença de uso não exclusiva da gestão ação social. Semtas	Mes	12	2.588,26	31.059,12	SERV
1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). Semusa	Mes	12	1.497,05	17.964,60	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de recursos humanos. Semad	Mes	12	1.475,40	17.704,80	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de patrimônio. Câmara	Mes	12	735,90	8.830,80	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de folha/servidor. Semtas	Mes	12	645,71	7.748,52	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de folha/servidor. Semusa	Mes	12	645,71	7.748,52	SEREV
1	Licença de uso não exclusiva de folha de pagamento. Semad	Mes	12	1.704,47	20.453,64	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de e-social. Câmara	Mes	12	609,64	7.315,68	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de ponto eletrônico. Semtas	Mes	12	645,71	7.748,52	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de ponto eletrônico. Semusa	Mes	12	645,71	7.748,52	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de controladoria. Semad	Mes	12	1.208,45	14.501,40	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de recursos humanos. Câmara	Mes	12	808,04	9.696,48	SREV
1	Licença de uso não exclusiva de e-social. Semtas	Mes	12	699,82	8.397,84	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de e-social. Semusa	Mes	12	699,82	8.397,84	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de prestação de contas. Semad	Mes	12	955,95	11.471,40	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de folha de pagamento. Câmara	Mes	12	1.060,56	12.726,72	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de recursos humanos. Semtas	Mes	12	862,15	10.345,80	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de recursos humanos. Semusa	Mes	12	862,15	10.345,80	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de planejamento. Semad	Mes	12	1.388,83	16.665,96	SERV
1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). Fmi	Mes	12	1.497,05	17.964,60	SERV
1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). Fmdca	Mes	12	1.497,05	17.964,60	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Câmara	Mes	12	790,01	9.480,12	SERV

1	Licença de uso não exclusiva de folha de pagamento. Semtas	Mes	12	1.186,81	14.241,72	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de folha de pagamento. Semusa	Mes	12	1.186,81	14.241,72	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Semad	Mes	12,00	1.388,83	16.665,96	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Fmi	Mes	12,00	790,01	9.480,12	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Fmdca	Mes	12,00	790,01	9.480,12	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Câmara	Mes	12,00	1.655,77	19.869,24	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Semtas	Mes	12,00	790,01	9.480,12	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Semusa	Mes	12,00	790,01	9.480,12	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Semad	Mes	12,00	2.561,20	30.734,40	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Fmi	Mes	12,00	1.605,27	19.263,24	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Fmdca	Mes	12,00	1.605,27	19.263,24	SERV
1	Implantação, conversão dos dados, migração e treinamento sistemas de contabilidade, tesouraria, prestação de contas, folha/rh, e-social, patrimônio, almoxarifado, compras/licitação e contratos e portal de transparência, a fim de atender a câmara municipal do município de santa luzia d oeste. Câmara	Serv	01	18..938,50	18.938,50	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Semtas	Mes	12	1.605,27	19.263,24	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Semusa	Mes	12	1.605,27	19.263,24	SERV
1	Serviço de implantação conversão e migração de dados de sistemas nas áreas de: contabilidade, tesouraria, planejamento, prestação de contas, controladoria, folha/ rh, e-social, ponto eletrônico, folha/servidor , patrimônio, almoxarifado, obras, compras/ licitação e contratos, tributos, procuradoria, assistente virtual ia (inteligência artificial), web cidadão, app cidadão, dashboards do gestor e portal de transparência, e sistemas de gestão p/ação social a fim de atender a câmara municipal e as secretaria municipal de administração e finanças, fundo municipal do trabalho e assistência social, fundo municipal de saúde, fundo municipal de direitos da criança e do adolescente e fundo municipal do idoso da prefeitura do município de santa luzia do oeste. Semad	Serv	01	37.883,62	37.883,62	SERV

LEIA - SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2024

Edital nº 62/2024
Processo nº:775/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2024
REGISTRO DE PREÇO 29/2024
OBJETO; SISTEMA DE INFORMATICA DE GESTÃO PUBLICA.

Item	Especificação	Und	Quant	V. Uni	V. Total	Marca
1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). semad	Mes	12	3.000,00	36.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva portal de transparência. semad	Mes	12	2.800,00	33.600,00	SERV

1	Licença de uso não exclusiva dashboards do gestor. Semad	Mes	12	1.200,00	14.400,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva app cidadão. Semad	Mes	12	800,00	9.600,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva web cidadão. Semad	Mes	12	800,00	9.600,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva assistente virtual ia (inteligência artificial). Semad	Mes	12	3.000,00	36.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva procuradoria. Semad	Mes	12	1.200,00	14.400,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tributos. Semad	Mes	12	4.500,00	54.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contratos. Semad	Mes	12	700,00	8.400,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de compras/licitação. Semad	Mes	12	1.000,00	12.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de obras. Semad	Mes	12	1.200,00	14.400,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de almoxarifado. Semad	Mes	12	1.600,00	19.200,00	SERV
1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). Câmara	Mes	12	653,00	7.836,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de patrimônio. Semad	Mes	12	1.600,00	19.200,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de portal de transparência. Câmara	Mes	12	800,00	9.600,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de folha/servidor. Semad	Mes	12	650,00	7.800,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contratos. Câmara.	Mes	12	100,00	1.200,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de ponto eletrônico. Semad	Mes	12	650,00	7.800,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de compras/licitação. Câmara.	Mes	12	700,00	8.400,00	SERV
1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). Semtas	Mes	12	653,00	7.836,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de e-social. Semad	Mes	12	1.200,00	14.400,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de almoxarifado. Câmara	Mes	12	600,00	7.200,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva da gestão ação social. Semtas	Mes	12	2.000,00	24.000,00	SERV
1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). Semusa	Mes	12	653,00	7.836,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de recursos humanos. Semad	Mes	12	1.500,00	18.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de patrimônio. Câmara	Mes	12	600,00	7.200,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de folha/servidor. Semtas	Mes	12	400,00	4.800,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de folha/servidor. Semusa	Mes	12	400,00	4.800,00	SEREV
1	Licença de uso não exclusiva de folha de pagamento. Semad	Mes	12	2.500,00	30.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de e-social. Câmara	Mes	12	250,00	3.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de ponto eletrônico. Semtas	Mes	12	400,00	4.800,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de ponto eletrônico. Semusa	Mes	12	400,00	4.800,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de controladoria. Semad	Mes	12	900,00	10.800,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de recursos humanos. Câmara	Mes	12	250,00	3.000,00	SREV
1	Licença de uso não exclusiva de e-social. Semtas	Mes	12	500,00	6.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de e-social. Semusa	Mes	12	500,00	6.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de prestação de contas. Semad	Mes	12	1.000,00	12.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de folha de pagamento. Câmara	Mes	12	1.200,00	14.400,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de recursos humanos. Semtas	Mes	12	800,00	9.600,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de recursos humanos. Semusa	Mes	12	800,00	9.600,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de planejamento. Semad	Mes	12	1.000,00	12.000,00	SERV

1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). Fmi	Mes	12	653,00	7.836,00	SERV
1	Serviços de hospedagem em data center externo (nuvem). Fmdca	Mes	12	653,00	7.836,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Câmara	Mes	12	600,00	7.200,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de folha de pagamento. Semtas	Mes	12	1.200,00	14.400,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de folha de pagamento. Semusa	Mes	12	1,200	14.400,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Semad	Mes	12,00	1.000,00	12.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Fmi	Mes	12,00	600,00	7.200,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Fmdca	Mes	12,00	600,00	7.200,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Câmara	Mes	12,00	2.200,00	26.400,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Semtas	Mes	12,00	600,00	7.200,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de tesouraria. Semusa	Mes	12,00	600,00	7.200,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Semad	Mes	12,00	3.800,00	45.600,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Fmi	Mes	12,00	2.200,00	26.400,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Fmdca	Mes	12,00	2.200	26.400,00	SERV
1	Implantação, conversão dos dados, migração e treinamento sistemas de contabilidade, tesouraria, prestação de contas, folha/rh, e-social, patrimônio, almoxarifado, compras/licitação e contratos e portal de transparência, a fim de atender a câmara municipal do município de santa luzia d oeste. Câmara	Serv	01	8.000,00	8.000,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Semtas	Mes	12	2.200,00	26.400,00	SERV
1	Licença de uso não exclusiva de contabilidade. Semusa	Mes	12	2.200,00	26.400,00	SERV
1	Serviço de implantação conversão e migração de dados de sistemas nas áreas de: contabilidade, tesouraria, planejamento, prestação de contas, controladoria, folha/ rh, e-social, ponto eletrônico, folha/servidor , patrimônio, almoxarifado, obras, compras/licitação e contratos, tributos, procuradoria, assistente virtual ia (inteligência artificial), web cidadão, app cidadão, dashboards do gestor e portal de transparência, e sistemas de gestão p/ação social a fim de atender a câmara municipal e as secretaria municipal de administração e finanças, fundo municipal do trabalho e assistência social, fundo municipal de saúde, fundo municipal de direitos da criança e do adolescente e fundo municipal do idoso da prefeitura do município de santa luzia do oeste. Semad	Serv	01	60.000,00	60.000,00	SERV

13/02/2025

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PORT; 440/GP/2024

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434 2262

Protocolo 33170

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **PAS-PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ nº 08.593.703/0001-82, sediada na Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, Bairro Centro, na Cidade de Ji-Paraná - RO, neste ato representado pelo Sr. EDSON LUIS DE MELO DEPIERI, brasileiro naturalizado, Empresário, inscrito no CPF nº 276.825.282-48, RG nº 18.052.196-2 SSP/SP, ao final assinado, denominado simplesmente de contratado, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo nº 046/2023; Contrato nº 10/20223; Edital de concorrência pública nº 001/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato vencerá em 28 de fevereiro de 2025;

Considerando que a Contratada através de requerimento devidamente justificado, solicitou a dilação do prazo de vigência de contrato;

Considerando a anuência da Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do memorando nº 7/SEMPODEC/2025 em aditivar o prazo de vigência de contrato por mais 6 (seis) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, a contar do dia 01 de março de 2025 a 01 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 12 de fevereiro de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado: PAS-PROJETOS ASSESSORIA E SISTEMA LTDA
Representante legal - Edson Luis de Melo Depieri

Testemunhas:
CPF nº
CPF nº
Protocolo 33110

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COORDENADOR-GERAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025-CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, no uso das atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 28/2025, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025.

A inexigibilidade foi considerada em razão da necessidade de TREINAMENTO MUNICIPIOS BRASILEIROS REFORMA TRIBUTARIA

E SEUS IMPACTOS:ministrado pelo Instituto Nacional de Capacitação de Agentes Públicos (INCAP), nos dias 10 a 12 de Fevereiro de 2025.

Valor total da contratação: R\$ R\$4.350,00(Quatro mil,trezentos e cinquenta reais).

Dados da empresa contratada: INCAP - Instituto Nacional de Capacitação de Agentes Públicos
CNPJ: 28.303.312/0001-93
Endereço: R ANTONIO OLIVEIRA MERONHO 217 SALAA / SAO BERNARDO / JI-PARANA / RO 76907-364.

Cerejeiras/RO, 13 de Fevereiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Selso Lopes de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 33127

